



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 412/77

- Autoriza venda de áreas urbanas -

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a vender para a TELEFÔNICA DE PIRAPETINGA S/A, possuidora do prédio edificado sobre a área de 77,44 m², indicada sob o nº // 14, na planta organizada pelo Dr. Romeu Abrahão Pereira, CREA nº // 19922.

§ 1º O preço da venda não poderá ser inferior ao valor da avaliação conforme constará da ata desta reunião e será pago em tantas prestações iguais, vencíveis mensalmente, garantidas pelo comprador vinculadas a uma Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda.

§ 2º Após o resgate da última prestação, a Prefeitura Municipal, outorgará a escritura definitiva, desde que o comprador esteja quites com a Fazenda Municipal.

§ 3º Caso o comprador atrasse com o pagamento de alguma das prestações mencionadas nos parágrafos anteriores, ficará sujeito a execução do principal, com juros de 1% ao mês, multa de 10% sobre o valor da venda e correção monetária.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 20 de outubro de 1977

Cliberto Quêdeves Bifano

Cliberto Quêdeves Bifano

Secretário

José de Oliveira Domingues

Prefeito Municipal